



DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL MARÍTIMO

CADERNO 1 - ANO VI - Nº 177

**PROCESSOS PARA JULGAMENTO
DOS ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO**

PROCESSOS FÍSICOS

Rio de Janeiro, quarta-feira 17 de novembro de 2021.

Data de Disponibilização:

terça-feira

16 de novembro de 2021.

Data de Publicação:

quarta-feira

17 de novembro de 2021.

1. NOTAS DE ARQUIVAMENTO**SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS
NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)**

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 69, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

Nº do Processo: 33.848/2019

Acidente / Fato: ALTERAÇÃO OU DESVIO DA ROTA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: BAVAND / EMBARCAÇÃO

Tipo: NM GRANELEIRO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA PAZ / SÃO FRANCISCO DO SUL - SC

Data do Acidente: 09/08/2019

Hora: 11:21

Data Distribuição: 04/12/2019

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 2021.

BENEDITO FERREIRA DE FARIAS
Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 70, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 33.624/2019

Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: RONDONIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: CATAMARÃ

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO PARÁ - BREVES / PA

Data do Acidente: 15/07/2018

Hora: 00:00

Data Distribuição: 29/08/2019

Juiz(a) Relator(a): ATILA HALAN COURY

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 2021.

BENEDITO FERREIRA DE FARIAS
Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais

2. EDITAL**DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO Nº 31.864/2017 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARCELO DAVID GONÇALVES, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 31.864/2017, referente ao acidente da navegação, envolvendo a moto aquática “KAUAN” e a lancha “MURILINHO”, ocorrido na represa do Broa, município de Itirapina, São Paulo, em 15 de fevereiro de 2015, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **I. BERNARDO FERRAMENTARIA EIRELI ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 07.470.455/0001-10, com endereço à Avenida Morumbi, 845, Vila Morumbi, São Carlos, SP, CEP nº 13572-000, na qualidade de Proprietária de fato da moto aquática “KAUAN”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. **I. BERNARDO FERRAMENTARIA EIRELI ME** por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz-Relator

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.071/2018 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARCELO DAVID GONÇALVES, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.071/2018, referente ao acidente da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E “RIO SOLIMÕES II” e a balsa “ENCONTRO DAS ÁGUAS II”, ocorrido no rio Negro, município de Manaus, Amazonas, em 26 de janeiro de 2018, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **MAURO HENRIQUE ALVES DA CUNHA JÚNIOR**, brasileiro, nascido em 03/01/1983, Solteiro, Contramestre Fluvial, CIR nº 006P2003000142, Identidade nº 1733205-5 IIACM/AM, CPF nº 756.045.902-15, residente à rua C, Cidade Nova 01, Manaus, AM, CEP nº 69097-748, na qualidade de Comandante do comboio formado pelo REM “RIO SOLIMÕES II” com a balsa “ENCONTRO DAS ÁGUAS II”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. **MAURO HENRIQUE ALVES DA CUNHA JÚNIOR**, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz-Relator

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.662/2019 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARCELO DAVID GONÇALVES, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.662/2019, referente ao acidente da navegação, envolvendo as embarcações B/P “FÉ EM DEUS II” e o veleiro “GROSSROADS”, ocorrido no rio Potengi, Iate Clube de Natal, município de Natal, Rio Grande do Norte, em 10 de maio de 2019, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **DANIEL FELIPE DE ARAUJO**, brasileiro, nascido em 04/10/1964, casado, pescador profissional, CIR nº 181P2001067196, Identidade nº 795.292 ITEP-RN, CPF nº 423.302.544-15, residente à Rua Rainha do Mar, nº 38-A, Bairro Planalto, Natal, RN, CEP nº 59703-210, na qualidade de Mestre e Proprietário do B/P “FÉ EM DEUS II”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. **DANIEL FELIPE DE ARAUJO**, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz-Relator

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.508/2019 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.508/2019, referente ao acidente e fato da navegação, envolvendo o N/M “CASTILHO DE HERRERA”, ocorridos no píer do terminal TGL do porto de aratu, município de Candeias, Bahia, em 17 de novembro de 2018, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **ROQUE BONFIM CERQUEIRA**, não qualificado nos autos e de endereço incerto, CIR nº 281P2001047634, na qualidade de Chefe de Máquinas do Rebocador “CABURÁI”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. **ROQUE BONFIM CERQUEIRA**, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente e fato da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a”, e art. 15, alínea “a” parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 4 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz-Relator

Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 2021.

BENEDITO FERREIRA DE FARIAS
Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais

3. ATAS DAS SESSÕES

Ata da 7540ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 11 de novembro de 2021 (quinta-feira).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “boa tarde a todos. Desejo a todos uma ótima Sessão.”

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 33, do Regimento Interno.

JULGAMENTOS

PREFERÊNCIA DEFERIDA

Nº 31.452/2017 – Acidentes da navegação, envolvendo o N/M “SKANDI NITERÓI” com pedras da ilha das Pombas, município de Vitória, Espírito Santo, ocorridos em 04 de agosto de 2016. (CPES).

Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Renato Barbosa Malatesta (Chefe de Máquinas), Adv. Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677). **Decisão unânime:** julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, alíneas "a" (colisão) e "b" (avaria ou defeito), da Lei nº 2.180/54. como decorrentes de caso fortuito, exculpando o representado, Renato Barbosa Malatesta, Chefe de Máquinas do navio "SKANDI NITERÓI", daquilo que foi acusado pela Douta Procuradoria Especial da Marinha, por inexigibilidade de conduta diversa, acolhendo sua tese de defesa e mandando arquivar os presentes autos.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 29.821/2015 – Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo E/M “CONFIANÇA VII” com a balsa “SW ROTTERDAM” e o comboio integrado pelo E/M “JEAN FILHO XXXII” com as balsas “GIOVANNA XVIII” e “GIOVANNA XIX”, ocorrido no furo do Tajapuru, Breves, Pará, em 15 de agosto de 2014. (CPAOR).

Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Albino da Silva Ribeiro Júnior (Condutor do comboio formado pelo E/M “CONFIANÇA VII” com a balsa “SW ROTTERDAM”) – Revel, Francisco Leonel Ribamar Ramos (Comandante do comboio formado pelo E/M “CONFIANÇA VII” com a balsa “SW ROTTERDAM”), Adv. Dr. Carlos Reuteman Santos da Silva (OAB/PA 22.788), José Benedito Quaresma (Condutor do comboio formado pelo E/M “JEAN FILHO XXXII” com as balsas “GIOVANNA XVIII” e “GIOVANNA XIX”), Adv. Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755) e Francisco Maria Socorro da Silva Ferreira (Comandante do comboio formado pelo E/M “JEAN FILHO XXXII” com as balsas “GIOVANNA XVIII” e “GIOVANNA XIX”) – Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, considerando o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, alínea “a” (abalroação), da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTM nº 2.180/54), como decorrente das condutas imprudentes dos Srs. Albino da Silva Ribeiro Júnior, na qualidade de Condutor, Francisco Leonel Ribamar Ramos, na qualidade de Comandante, ambos do comboio E/M “CONFIANÇA VII”/balsa “SW ROTTERDAM”, e dos Srs. José Benedito Quaresma, na qualidade de Condutor e Francisco Maria Socorro da Silva Ferreira, na qualidade de Comandante do comboio E/M “JEAN FILHO XXXII”/balsas “GIOVANNA XVIII” e “GIOVANNA XIX”; e, com fulcro nos

artigos 58, 121, inciso I, 124, incisos II e IX, 127 e 128, todos da LOTM nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, aplicar-lhes a pena de repreensão, custas processuais divididas.

Nº 31.324/2017 – Acidente e fato da navegação, envolvendo a embarcação “LAGO AZUL II”, ocorridos nas proximidades da baía Formosa, Rio Grande do Norte, em 15 de novembro de 2015. (CPPE).

Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Mozart José do Nascimento (Proprietário) – Revel, Celso Ricardo Silva de Araújo (Proprietário), Adv. Dr. Raimundo Roberto Mendes Filho (OAB/PE 45.967), Diego da Rocha Cabral (Proprietário) – Revel e Wellington Valentim de Oliveira (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Marco Antonio Dominoni dos Santos (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da LOTM, como decorrente da imprudência dos representados, condenando os três Proprietários, cada um, à pena de multa de 1.000 (mil) UFIR e ao pagamento das custas, e o Mestre, à pena de repreensão, na forma do art. 121, incisos I e VII, da LOTM.

Nº 31.446/2017 – Fato da navegação, envolvendo a plataforma “PETROBRAS 27”, de bandeira das Ilhas Marshall, e dois mergulhadores, ocorrido no campo de Marlim Sul, bacia de Campos, município de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 2012. (CPM).

Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS (Afretadora), Adv. Dr. Hélio Siqueira Junior (OAB/RJ 62.929), Flavio de Souza (Supervisor de manutenção de carga) – Revel e Alzair Bezerra de Sousa (Operador de guindaste), Adv. Dra. Neile Areadna Nogueira Lima (OAB/RN 6.832). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da LOTM, como decorrente da negligência e imprudência da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, condenando-a à pena de multa de 10.000 (dez mil) UFIR e ao pagamento integral das custas; da imprudência do Supervisor, Flavio de Souza, condenando-o à pena de multa de 500 (quinhentas) UFIR; e da imprudência do Guindasteiro, Alzair Bezerra de Sousa, condenando-o à pena de 200 (duzentas) UFIR, na forma dos arts. 15, alínea “e” e 121, inciso VII da LOTM. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar à Capitania dos Portos de Macaé, Agente da Autoridade Marítima, o desrespeito ao art. 8º, inciso V, alínea “b”, da LESTA, por parte da GEPLAT da plataforma, e enviar cópia do Acórdão à Diretoria de Portos e Costas (DPC) pelo transporte de produto perigoso, e a CONATPA.

Às 15h20min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h30min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 32.027/2017 – Fato da navegação, envolvendo o N/M “ST PETER”, de bandeira das Bahamas, ocorrido no cais comercial do porto de Vitória, Espírito Santo, em 30 de julho de 2017. (CPES).

Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ivan Shvora (Imediato), Adv. Dra. Amanda Fernandes Silva Oliveira (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, como decorrente da imprudência e negligência do representado, condenando-o à pena de multa de 500 (quinhentas) UFIR e ao pagamento das custas, na forma dos arts. 15, alínea “e” e 121, inciso VII da LOTM.

Nº 32.496/2018 – Fatos da navegação, envolvendo o B/P “TALITA I”, ocorridos nas proximidades da praia de Tabatinga, município de Nísia Floresta, Rio Grande Norte, em 05 de outubro de 2017. (CPRN).

Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Anderson Freitas da Costa (Proprietario e Tripulante), Anderson Freitas da Costa Júnior (Mergulhador), Jameson Martins de Souza

(Mangueirista) e Francimário Lopes de Oliveira (Mergulhador), Adv. Dr. Frederico Carlos Ferreira Machado (OAB/RN 492-A). **Decisão unânime:** julgar os fatos da navegação, tipificados no art. 15, alíneas “e” (exposição a risco) e “f” (emprego de embarcação na prática de ato ilícito), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de dolo, negligência e imperícia dos representados, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuante, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127, e 139, inciso IV, alínea “d”, para os quatro representados, e adicionalmente a agravante do art. 135, inciso I para o 3º representado, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de 3.000 (três mil) UFIR ao 1º representado, Anderson Freitas da Costa, Proprietário e Tripulante do B/P "TALITA I"; a pena de multa de 200 (duzentas) UFIR ao 2º e ao 4º representados. Anderson Freitas da Costa Júnior e Francimário Lopes de Oliveira, Tripulantes (Mergulhadores); e a pena de multa de 400 (quatrocentas) UFIR ao 3º representado, reincidente, Jameson Martins de Souza, Tripulante (Mangueirista), valores que serão atualizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, cumulativamente com a pena de repreensão para os quatro representados. Isentos das custas processuais, como requerido por sua defesa conjunta. **Medidas preventivas e de segurança:** em conformidade com o art. 21, da Lei nº 2.180/54, e com a Resolução nº 48/2020, do Tribunal Marítimo, enviar cópia do Acórdão ao Douto Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ao Douto Ministério Público do Trabalho, a CONATPA do Ministério Público do Trabalho, ao IBAMA, ao SAP/MAPA, e ainda, ao Agente da Autoridade Marítima, Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, para divulgação às demais autoridades locais e às colônias de pesca, como ação educativa.

Nº 31.493/2017 – Fato da navegação, envolvendo o N/M “NILEDUTCH LUANDA”, de bandeira de Malta, e dois estivadores, ocorrido no terminal Santos Brasil Participações S/A, porto de Santos, São Paulo, em 30 de novembro de 2015. (CPSP).

Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Rodrigo Lobato da Silva Datoguia (Estivador) e José Luiz Januario da Silva (Operador de Portainer), Adv. Dr. Elias Antonio Jacob (OAB/SP 164.928), Jonecyr Silva Falcão (Trabalhador Portuário Avulso), Adv. Dra. Yvette Aparecida Bäurich (OAB/SP 88.439) e Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalhador Portuário do Porto Organizado de Santos – OGMO Santos/SP (Responsável pela contratação dos Trabalhadores Portuários Avulsos), Adv. Dr. Lucas Abraão Stocco (OAB/SP 378.566). **Decisão unânime:** julgar os fatos da navegação, constantes do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de um caso fortuito (primeiro acidente de trabalho) e do infortúnio da própria vítima (segundo acidente de trabalho), mandando arquivar os autos. **Medidas preventivas e de segurança:** remeter cópia do Acórdão a CONAPTA, por e-mail.

Nº 32.157/2017 – Acidente e fato da navegação, envolvendo um bote não inscrito, com vítima fatal, ocorridos no rio Paraná, município de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, em 06 de fevereiro de 2016. (CFTP).

Relator: Sr. Juiz Júlio Neves. Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Altieri Paula das Neves (Condutor inabilitado) e Anderson Arruda dos Santos (Proprietário), Adv. Dra. Dione da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, exculpando os representados Altieri Paula das Neves e Anderson Arruda dos Santos, por ausência de nexo de causalidade, e o previsto, no art. 15, alínea “e”, como decorrente de negligência e imprudência do representado Altieri Paula das Neves, condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, e por negligência do representado Anderson Arruda dos Santos, deixando-lhe de aplicar a sanção administrativa em face da incidência do art.143, da Lei nº 2.180/54. Isentos do pagamento das custas processuais, por serem curatelados especiais da Douta Denfensoria Pública da União.

Esteve presente a Sra. Denise Martha Gonçalves de Luces Fortes, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes. E não havendo mais nenhum comentário, eu agradeço a participação de todos. Desejo uma boa tarde e declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 16h48min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 2021.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Secretária